

CONTATRI
Assuntos Tributários**INFORME ESTRATÉGICO****Convênio ICMS nº 64/2021 – CONFAZ autoriza o Espírito Santo a instituir Programa Estadual de Refinanciamento de Dívidas (REFIS).**

Na data de 12/04/2021 foi publicada no Diário Oficial da União o convênio ICMS nº 64/2021, através do qual o Conselho Nacional de Política Fazendária autorizou o estado do Espírito Santo a instituir o Programa Estadual de Refinanciamento de Dívidas, ordinariamente conhecido como REFIS.

De acordo com as regras estipuladas no referido convênio poderão ser objeto de parcelamento os débitos de ICMS, multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020. Por oportuno, cabe destacar que o REFIS pode ser concedido mesmo com a existência de outros parcelamentos em curso.

O normativo também consigna que o prazo para adesão irá de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021, a qual fica condicionada ao reconhecimento dos débitos tributários incluídos no parcelamento e desistência de eventuais ações judiciais, ou impugnações e recursos eventualmente apresentados no âmbito administrativo.

Além disto, o convênio estabelece como causas de revogação do parcelamento a inobservância de quaisquer das condições exigidas, o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e o inadimplemento do ICMS devido em relação a fatos geradores ocorridos após a data de homologação do ingresso no programa.

São previstas duas linhas de parcelamento, uma relativa a débitos compostos de imposto e multa (descontos aplicáveis a juros e multa), e outra para os débitos compostos apenas de multa (descontos aplicáveis apenas à multa), com as seguintes condições:

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO E PERCENTUAL DE DESCONTO			
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS
De 1º.07 a 31.08.2021	100%	95%	90%	85%
De 1º.09 a 29.10.2021	95%	90%	85%	80%
De 1º.11 a 30.12.2021	90%	85%	80%	75%

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO E PERCENTUAL DE DESCONTO			
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS
De 1º.07 a 31.08.2021	95%	85%	70%	50%
De 1º.09 a 29.10.2021	90%	80%	65%	45%
De 1º.11 a 30.12.2021	85%	75%	60%	40%

Em derradeiro, faz-se importante ressaltar que o normativo ora em comento apenas autorizou o estado do Espírito Santo a implantar o Programa Estadual de Refinanciamento de Dívidas nos moldes acima delineados, ainda restando pendente a edição da lei estadual que efetivamente irá instituir o parcelamento.

Marcelo Altoé

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).

Eduardo Dalla Mura do Carmo

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).